

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Newton Cardoso)

Requer a realização de audiência pública para discutir o modelo brasileiro de Acordos para Evitar a Dupla Tributação.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública desta Comissão de Finanças e Tributação para debater o modelo brasileiro de Acordos para Evitar a Dupla Tributação.

Para esclarecimento das questões atinentes ao tema, tomo a liberdade de sugerir, sem prejuízo de acréscimos por parte das sras. e srs., que sejam convidados:

- Julio Cesar Vieira Gomes – Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
- Roberto Fendt – Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;
- Renato da Fonseca – Superintendente de Desenvolvimento Industrial da Confederação Nacional da Indústria;
- Ana Paula Repezza – Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
- Gustavo Carmona – Líder de Tributação Internacional da EY

JUSTIFICAÇÃO

O Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs) são importantes instrumentos para a inserção internacional competitiva. Os ADTs viabilizam segurança jurídica e reduzem carga tributária ao evitar, para os contribuintes, a dupla cobrança de tributos, e, para os Estados, a não tributação.

A rede brasileira de ADTs é bem limitada (35 acordos em vigor), quando comparada com outros países em nível similar de desenvolvimento: África do Sul (79), China (110), México (60) e Rússia (85), e com países desenvolvidos:



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Newton Cardoso II
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224820944500>



* C D 2 2 4 8 2 0 9 4 4 5 0 0 *

Alemanha (96), Canadá (94), Estados Unidos (66) e Reino Unido (149), por exemplo. Com isso, faltam acordos com parceiros prioritários do Brasil para que se reduza a carga tributária em rendimentos bilaterais relacionados a investimentos.

Os motivos para o reduzido número de acordos brasileiros estão ligados, principalmente, ao modelo adotado pelo País. O Brasil utiliza um modelo que diverge das melhores práticas internacionais e ao adotado pela OCDE quanto à competência tributária e quanto ao valor das alíquotas.

Considerando a relevância dos ADTs para a inserção internacional do País, é premente a discussão dos principais pontos do modelo brasileiro desses acordos, a fim de ampliar a rede brasileira de ADTs e, conseqüentemente, a competitividade do setor produtivo brasileiro.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Newton Cardoso Jr
Deputado Federal

